



**Edital de Chamamento Publico nº 001/Comissão Eleitoral/
CMDCA/2025**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO
DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA BIÊNIO 2025-2027**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** de Arapoti, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Municipal nº 2.221, de 18 de novembro de 2022, disciplinado com base na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e na Resolução nº 27/2025 do CMDCA que institui a Comissão Eleitoral.

RESOLVE:

Convocar todas as Entidades e Organizações Sociais, interessadas em participar da Assembleia do processo de escolha dos representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025-2027, conforme regras dispostas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e fiscalizador e controlador das ações ligadas a esta política no âmbito municipal.



1.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, devendo haver um suplente para cada representante titular.

1.3. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

1.4. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão respeitar os princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, sendo responsabilizados, nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal e do disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sempre que contrariarem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



2.1. Os membros representantes da sociedade civil organizada, em número de 6 (seis) titulares e respectivos suplentes, serão escolhidos junto às entidades não-governamentais com os seguintes critérios:

- a) Organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação no município de Arapoti.
- b) Segmentos preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.
- c) As entidades deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.
- d) O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará seus membros para atuar como seu representante, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou que seja cônjuge ou convivente em regime de união estável do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município.

2.2. Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas no item 2.1, e com sede no Município de Arapoti, reunidas em Assembleia de Eleição convocada especificamente para este fim.

2.3. O Processo de Eleição será conduzido por Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros não-governamentais da atual composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e constituída por força da Resolução específica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas via formulário *Google Forms* através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf4BgdlMoSZ7UC4wK_aZGxcb3EE



gmg7df2K-uvNhS_xYTzw/viewform?usp=header , no período de **11/10/2025** a **30/11/2025**.

3.2. As entidades da sociedade civil, interessadas em se candidatar, deverão indicar os nomes dos representantes que, caso eleita, assumirão a função de conselheiros titular e suplente.

3.3. As entidades eventualmente eleitas que não tiverem indicado o nome de seus representantes na fase de inscrição terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da publicação oficial do resultado do Processo de Eleição.

3.4. Para se inscrever como candidata, a entidade deverá apresentar, no ato, a seguinte documentação, sob pena de indeferimento:

- a) Preenchimento completo do formulário fornecido.
- b) Cópia atualizada da ata de eleição da diretoria.
- c) Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- d) Cópia de documento oficial com foto do(a) representante indicado(a) pela Entidade ou Organização Social.
- e) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis do(a) representante indicado(a) pela Entidade ou Organização Social, extraídas perante a Justiça Estadual.

3.5. É vedado ao cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto à assembleia não-governamental.

4. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, PUBLICAÇÃO PRELIMINAR, RECURSOS E PUBLICAÇÃO FINAL

4.1. A Comissão Eleitoral analisará e julgará as inscrições com base no disposto no item 2.1 deste Edital, no dia **01/12/2025**.

4.2. A comissão fará a publicação preliminar dos candidatos deferidos. Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão interpor recursos



no período de **02/12/2025 a 03/12/2025**], protocolados no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 – Centro Cívico, Arapoti/PR, sala 05/06, endereçados à Comissão Eleitoral, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

4.3. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos eventualmente interpostos no dia **04/12/2025**.

4.4. A Comissão Eleitoral fará a publicação final dos candidatos habilitados a participarem da Assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2025-2027, no dia **05/12/2025**.

4.5. Havendo número de candidatos habilitados igual ao número de vagas disponíveis, a Comissão Eleitoral poderá declará-los eleitos.

5. DA INDICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS VOTANTES

5.1. Cada uma das entidades habilitadas para a Assembleia de Eleição poderá indicar 2 (dois) delegados para atuarem como votantes na Assembleia de Eleição.

5.2. Cada delegado poderá votar em no máximo 01 entidade, dentre os que se apresentarem como candidatos.

5.3. O credenciamento dos delegados votantes dar-se-á no dia e horário da Assembleia.

5.4. No ato do credenciamento, o delegado deverá apresentar documento oficial com foto.

5.5. É vedado ao delegado representar mais de uma entidade na Assembleia.

6. DA ASSEMBLEIA



6.1. A Assembleia de Eleição para Composição dos Membros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA biênio 2025-2027 dar-se-á por escrutínio secreto, e realizar-se-á no dia **08 de dezembro de 2025**, das **09h00 às 11h00 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180 – Centro Cívico, Arapoti/PR, sala 05/06.

6.2. A Assembleia será presidida por um membro da Comissão Eleitoral e, para auxiliar nos trabalhos, serão escolhidos, dentre os participantes do evento, um secretário e dois fiscais escrutinadores.

6.3. Caberá ao secretário registrar, na Ata da Assembleia, os trabalhos realizados, colhendo a assinatura dos presentes.

6.4. Serão eleitos, neste dia, ao todo, 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo a entidade a escolhida.

6.5. Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade com maior tempo de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6. A proclamação do resultado da eleição e a leitura da ata da Assembleia serão realizadas ao término do processo de votação.

6.7. A Comissão Eleitoral publicará o resultado final deste Processo de Eleição no primeiro dia útil posterior à data de realização da Assembleia.

7. DOS RECURSOS DA ASSEMBLEIA

7.1. As entidades poderão interpor recurso ao final da Assembleia de Eleição, direcionado à Comissão Eleitoral, a qual analisará e emitirá parecer na mesma data.

8. CRONOGRAMA



Processo	Data
Publicação Edital	10/12/2025
Período de Inscrições	11/11/2025 a 30/11/2025
Análise das Inscrições	01/12/2025
Publicação Preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	01/12/2025
Interposição de recursos das Inscrições	02/12/2025 a 03/12/2025
Análise dos Recursos	04/12/2025
Publicação final dos Candidatos(as) Habilitados(as)	05/12/2025
Assembleia de Eleição	08/12/2025
Publicação dos membros eleitos	09/12/2025
Posse dos Conselheiros eleitos	10/12/2025

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. A nomeação das entidades e respectivos representantes eleitos como membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias após ser comunicado sobre a publicação do resultado da Assembleia de Eleição, obedecidos os critérios previstos na Lei Municipal nº 2.221, de 2022, sob pena de responsabilidade.

9.2. Esgotado o prazo acima, sem que ocorra a nomeação, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará imediatamente o Ministério Público para adoção das providências cabíveis.



9.3. As entidades não eleitas assumirão automaticamente a vaga quando as entidades titulares se afastarem definitivamente do mandato, por renúncia, extinção ou qualquer outro motivo, mediante convocação do Presidente do Conselho.

9.4. Os atos concernentes a este Edital deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico Municipal, sendo de responsabilidade dos interessados o acompanhamento de todos os atos publicados.

9.5. A Comissão Eleitoral possui autonomia para dirimir quaisquer casos eventualmente omissos a este Edital.

Arapoti, 10 de novembro de 2025.

Sueder Cordeiro Martins
Presidente Comissão Eleitoral CMDCA